

Guia do PIS/Pasep e Cofins: Planejamento tributário: Terceirização de atividade-fim (PIS/COFINS regime não-cumulativo)

Resumo:

Neste artigo o tributarista **Kleber Santos** versa sobre a terceirização da atividade-fim, com foco nas questões envolta ao crédito fiscal das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins.

Em tempos de escassez de recursos econômicos, as empresas precisam buscar meios lícitos, a fim de desonerar sua carga tributária.

Por meio da *Lei 13.429/2017*, publicada no 31.03.2017, passou a ser admitida a terceirização da atividade fim da empresa.

Pensando em créditos de PIS/PASEP e COFINS no regime não cumulativo, tendo como premissa o conceito de insumo, trazido pelo *inciso II, art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003*; não seria absurdo e/ou demasiado vislumbrar uma excelente alternativa para realização de um planejamento tributário, para gerar créditos a partir da terceirização de atividades.

A Receita Federal, através da *Solução de Divergência Cosit 29/2017*, publicada em 16.11.2017, inclusive já admite a possibilidade de créditos na "contratação de empresa de trabalho temporário em atividades-fim". E esta Solução menciona apenas o trabalho temporário pois esta era a única forma de terceirização da atividade fim da empresa antes da "Lei da Terceirização".

Já está se discutindo nos bastidores jurídicos, no entanto, a possibilidade de aplicar esse entendimento da própria RFB em atividades-fim da empresa, mas não necessariamente sendo temporário.

Pautado nas premissas ora mencionadas, as empresas possuem precedente fortíssimo para seguir com um planejamento tributário, com o objetivo de analisar a viabilidade de contratação de serviços terceirizados em sua atividade fim, seja em modalidade temporária ou permanente.

Autor:

Artigo escrito por **Kleber Santos**, profissional atuante na área tributária há aproximadamente 14 anos, período em que se especializou em tributos indiretos. Graduado em administração de empresas, pós graduado em planejamento tributário e graduando em direito e processos tributários.

Kleber também é palestrante especializado em temas voltados aos tributos indiretos e autor de diversas publicações de artigos tributários.

Além disso, é atualmente sócio da empresa MF Contabilistas Associados Ltda., atuando como *Tax Director*.

Informações Adicionais:

Este material foi escrito em 02/01/2018 pela Equipe Técnica da Tax Contabilidade, sendo que o mesmo foi atualizado em 02/01/2018, conforme legislação vigente nesta mesma data. Todos os direitos reservados.